

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2497/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE OFICIALMENTE PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO “SÃO JOSÉ” E INSTITUI FERIADO MUNICIPAL EM SUA HOMENAGEM.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido oficialmente como Padroeiro do Município de São José do Ouro “SÃO JOSÉ”.

Art. 2º O Dia do Padroeiro será comemorado em 19 de março do ano, sendo este dia considerado Feriado Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 30 DE MARÇO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30 DE MARÇO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Gral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2498/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, PARA O DESENVOLVIMENTO DA CAMPANHA “PREMIAÇÃO DE OURO 2020”, VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, de São José do Ouro, visando o aumento da arrecadação, valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços locais, através do oferecimento de premiação, objetivando estimular a expedição de notas fiscais, o aumento do índice de participação na arrecadação estadual, a fim de elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do município e, por conseguinte, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º Constitui objetivo principal da campanha, estimular a expedição de notas fiscais, elevar o índice da participação na arrecadação estadual e aumentar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do município.

Parágrafo único – A Campanha terá como slogan: “PREMIAÇÃO DE OURO 2020”.

Art. 3º A campanha de que trata o art. 1º desta lei, consistirá em premiar consumidores que adquiram bens e serviços nas empresas associadas à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, de São José do Ouro.

Parágrafo único. A distribuição das cautelas será procedida junto das empresas associadas à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.

Art. 4º Para a finalidade estabelecida no artigo anterior serão passíveis de uso os documentos fiscais a seguir relacionados, advindos de estabelecimentos com inscrição no município de São José do Ouro associados à CDL:

I - a 1ª. via de nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviço local; e,

II – cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Durante a Campanha será realizado SORTEIOS nas seguintes datas:

Datas	Valor / equivalência
MAIO	04 (quatro) vale-compras de R\$ 500,00 cada - (Dia das Mães)
JUNHO	02 (dois) vale-compras de R\$ 500,00 cada.
JULHO	02 (dois) vale-compras de R\$ 500,00 cada.
AGOSTO	04 (quatro) vale-compras de R\$ 500,00 cada - (Dia dos Pais)
SETEMBRO	02 (dois) vale-compras de R\$ 500,00 cada.
OUTUBRO	04 (quatro) vale-compras de R\$ 500,00 cada - (Dia das Crianças)
NOVEMBRO	02 (dois) vale-compras de R\$ 500,00 cada.
DEZEMBRO	5 vale-compras de R\$ 1.000,00 cada.
	1 vale-compra de R\$ 10.000,00

Art. 6º Os sorteios programados para os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2020, serão realizados nas segundas “terças-feiras” de cada mês, na sede da CDL, em horários e forma de realização, que serão definidos pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL; e os sorteios do mês de dezembro de 2020, no dia 29, e se dará a partir das 20:00 horas, nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Santo Vanz, nesta cidade.

Art. 7º Caberá à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, a realização de registros e autorizações fazendárias dos sorteios e da distribuição dos VALE COMPRAS.

Art. 8º Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando a premiação a ser distribuída, a data em que será realizado o sorteio e a entrega do mesmo.

Art. 9º As despesas da premiação e de divulgação da presente campanha serão suportadas pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

Art. 10 A presente lei será regulamentada, por decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 30 DE MARÇO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30 DE MARÇO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Gral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2499/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI CAMPANHA VISANDO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2020, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LOCAIS, AUTORIZANDO A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÃO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIM, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída campanha visando o aumento da arrecadação, valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços locais, através do oferecimento de premiação, objetivando estimular a expedição de notas fiscais, o aumento do índice de participação na arrecadação estadual, a fim de elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do município e, por conseguinte, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º Para a finalidade estabelecida na Campanha de que trata esta Lei, será considerada a nota fiscal, o cupom fiscal e comprovante de pagamento de tributos municipais, conforme discriminado a seguir:

§ 1º CONSUMIDORES: nota fiscal, nota fiscal eletrônica e/ou cupom fiscal, a consumidores finais, proveniente de empresa com inscrição no Município de São José do Ouro – RS.

§ 2º USUÁRIO DE SERVIÇOS: nota fiscal de prestador de serviço com inscrição no Município de São José do Ouro – RS, dada a consumidor final.

§ 3º PRODUTORES: nota fiscal de entrada de compra emitida por empresa vendedora, regularmente inscrita no CGC/TE – do Estado do Rio Grande do Sul e inclusive de outros Estados, porém com origem do produto no Município de São José do Ouro.

§ 4º CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: será considerado o comprovante de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de imóveis situados no município de São José do Ouro – RS, e outro imposto de contribuição periódica, bem como a taxa de expedição e renovação de alvarás e os demais tributos referentes ao pagamento da dívida ativa – este mediante apresentação da guia respectiva, quitada.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º CONTRIBUINTES DO IPVA – Imposto de Propriedade de Veículo Automotor: será considerado o comprovante do pagamento do IPVA de veículos emplacados no Município de José do Ouro, RS.

Art. 4º Será fornecida UMA CAUTELA, de acordo com o disposto no artigo antecedente, mediante a comprovação dos seguintes valores:

I – notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, herbicidas, inseticidas, calcário, sementes e outros insumos agrícolas – valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – notas fiscais de compra de produtos agropecuários, relacionadas com a venda de produtos feitas diretamente pelo produtor, tendo como origem o bloco de produtor rural – valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – notas fiscais dos demais bens de consumo, serviços, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Alvará e tributos da Dívida Ativa – valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

IV – comprovante do pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2019 – valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único: se o valor do imposto for menor que o valor acima estipulado, mesmo assim o contribuinte receberá uma única cautela.

Art. 5º Terão validade para efeitos desta campanha os documentos dispostos no artigo anterior, emitidos entre 02 de janeiro 2020 até o dia 23 de dezembro de 2020.

Art. 6º Terão validade para a troca por cautelas os seguintes documentos:

I – a 1ª via de nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviços locais;

II – a nota fiscal de produtor, nas vendas efetuadas a consumidores finais e a outros produtores, com a devida contra nota;

III – nota fiscal de compra de produtos agropecuários;

IV – cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;

V – guias de recolhimento de impostos, taxas e tributos, devidamente quitados.

VI – guia de recolhimento do IPVA, com o Certificado de Registro Veicular.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao Órgão Fazendário Municipal os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cautela.

Art. 7º Para a finalidade estabelecida no artigo anterior serão passíveis de uso os documentos fiscais a seguir relacionados, advindos de estabelecimentos com inscrição no Município de São José do Ouro:

I - a 1ª via da nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviço local;

II - cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual.

Art. 8º Durante a Campanha serão realizados 02 (dois) sorteios nas seguintes datas: no dia 10 de junho de 2020 e no dia 29 de dezembro de 2020.

§ 1º No sorteio do dia 10 de junho de 2020, será distribuído os seguintes prêmios:

1º PRÊMIO	Uma (01) SMART TV LED 4 K, 50 POLEGADAS
2º PRÊMIO	Uma (01) SMART TV LED 4 K, 43 POLEGADAS
3º PRÊMIO	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em espécie.
4º PRÊMIO	R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em espécie.
5º PRÊMIO	R\$ 1.000,00 (um mil reais), em espécie.

§ 2º No sorteio do dia 29 de dezembro de 2020, será distribuído os seguintes prêmios:

1º PRÊMIO	UMA (01) Motocicleta 160 CC, 0 km
2º PRÊMIO	UMA (01) Motocicleta 160 CC, 0 km
3º PRÊMIO	Uma (01) SMART TV LED 4 K, 50 POLEGADAS
4º PRÊMIO	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em espécie.
5º PRÊMIO	R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em espécie.

§ 3º Os horários, locais e forma de realização dos sorteios serão definidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Para a cobertura das despesas serão utilizados recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	04 - SECRETARIA DA FAZENDA		
UNIDADE:	01 - SECRETARIA DA FAZENDA		
ATIV/PROJ:	2016 MANUT CAMPANHA DE AUMENT DA ARRECADAÇÃO		
RUBRICA:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	55
	3.1.90.31.00	Prem. Cult. Artíst. Cientif. Desport e	57
	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juríd	60

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos, as datas em que serão realizados os sorteios e a entrega dos mesmos.

Art. 11 Os proprietários, sócios, seus familiares e empregados e os familiares destes, relativamente aos estabelecimentos comerciais que forem os emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 30 DE MARÇO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30 DE MARÇO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Gral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 080/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidora Municipal abaixo nominada, aprovada em Concurso Público estabelecido pelo Edital 001/2019, de 25.09.2019, nomeada através da Portaria Municipal n.º 048/2020, de 27.02.2020, para exercer as atividades de seu cargo na seguinte Secretaria:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Servidor	Função	DATA/INIC.
Jéssica Lisboa	Psicólogo	23.03.2020

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

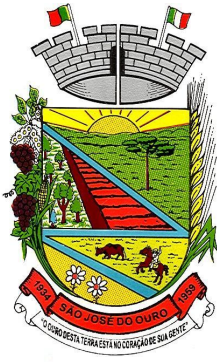
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 30 DE MARÇO DE 2020

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30 DE MARÇO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 081/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020

**CESSA PERÍODO DE VIGÊNCIA DE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR MUNICIPAL.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar o período de vigência de Licença para Tratamento de Saúde concedido para o Servidor Municipal FRANCISCO PRIMIERI, determinada pela Portaria n.º 154/2015 de 13.08.2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18.03.2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 30 DE MARÇO DE 2020

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30 DE MARÇO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente